



Secretaria da
Educação



Governo Municipal
Baturité
O FUTURO É AGORA

Resolução N° 005/2025



Estabelece normas para a Regularização da Vida Escolar de estudantes da educação básica na etapa do ensino fundamental, em suas diferentes modalidades, no Sistema de Ensino do Município de Baturité, Estado do Ceará, assegurando a autenticidade, a continuidade e a validade dos estudos, em conformidade com a Lei 9394/96, (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais legislações vigentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Baturité (CMEB), no uso de suas atribuições, tendo em vista o Art. 4 da Lei Municipal N° 2.258, de 19 de outubro de 2023, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n°9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO:

- Os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n° 9.394/1996, em especial os artigos 23 e 24, que trataram da organização da educação básica;
- O Parecer CNE/CEB n° 7, de 14 de dezembro de 2010, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação básica;
- A Resolução CNE/CEB n°7, de 14 de dezembro de 2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- A Resolução CEE n° 453/2015, que dispôs sobre avanço de estudos e deu outras providências;
- A Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;
- A Resolução CEE n° 472/2018, que dispôs sobre a progressão parcial nos ensinos fundamental e médio e sobre a progressão continuada no ensino fundamental, e deu outras providências;

Conselho Municipal de Educação de Baturité – CMEB

Av: Dom Bosco, Centro, N° 453, CEP: 62760-000, FONE: (85) 9 96516124

E-mail: cmeb.baturite@gmail.com

Cont. da Resolução nº 005/2025

- A Resolução CEE nº 496/2021, que dispôs sobre o reconhecimento de equivalência de estudos da educação básica realizados, parcial ou integralmente, no exterior aos do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

- A Resolução CEE nº 501/2022, que fixa normas para a Regularização da Vida Escolar de estudantes da educação básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio e nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir que, para os fins desta Resolução, a regularização da vida escolar de estudantes é o procedimento legal adotado pela instituição de ensino para suprir lacunas e omissões detectadas na vida escolar do (a) estudante.

§1º Para corrigir as distorções na vida escolar do (a) estudante, a escola poderá utilizar os vários mecanismos constantes da legislação educacional vigente.

§2º Os procedimentos a serem adotados para regularizar a vida escolar de estudantes deverão constar, obrigatoriamente, no Regimento Escolar.

Art. 2º Assegurar a regularização da vida escolar de estudantes da educação básica, na etapa do ensino fundamental e nas diferentes modalidades, que apresentam lacunas curriculares dos componentes da BNCC e/ou daqueles que foram matriculados indevidamente ou outras situações semelhantes.

Art. 3º Atribuir à gestão escolar de cada unidade de ensino, com base nos dispositivos desta Resolução, a responsabilidade pelos procedimentos de regularização da vida escolar de estudantes da educação básica na etapa do ensino fundamental e nas diferentes modalidades, pautando-se sempre na garantia de seus direitos.



Secretaria da
Educação



Governo Municipal
Baturité
O FUTURO É AGORA



Cont. da Resolução nº 005/2025

§ 1º A regularização da vida escolar de estudantes deverá ser realizada no período letivo em que for detectada a irregularidade.

§2º A regularização da vida escolar de estudantes deverá ser conduzida por uma comissão constituída por profissionais da unidade de ensino: professor(a) (do componente curricular da série/ano que será avaliado), diretor ou coordenador pedagógico, secretário escolar e outros que a escola considerar pertinentes.

§3º Os resultados das avaliações dos componentes curriculares para regularização da vida escolar de estudantes deverão ser registrados em Ata Especial cuja cópia será anexada à pasta individual do(a) aluno(a), fazendo o fato constar na Ficha Individual e no Histórico Escolar à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas, bem como as avaliações deverão ficar arquivadas na pasta do aluno

Art. 4 Definir que, para adotar procedimentos destinados à regularização da vida escolar de estudantes, respeitando o disposto no artigo 3º desta Resolução, sejam consideradas as seguintes situações:

I- estudantes matriculados(as) indevidamente em determinado ano/série do ensino fundamental e respectivas modalidades;

II- estudantes transferidos(as) ou admitidos(as) no decorrer do ano letivo que apresentam componente curricular obrigatório não cursado no percurso escolar;

III- estudantes impedidos(as) de receber certificação de conclusão, por apresentarem reprovação ou lacunas em anos/séries anteriores;

IV- estudantes que estudaram no todo ou em parte em escolas irregulares;

V- estudantes do Ensino Fundamental – anos finais e/ou de outras modalidades de ensino – que desejarem avançar nos estudos, mediante o reconhecimento de que seu desenvolvimento é superior ao ano que estão cursando.

Conselho Municipal de Educação de Baturité – CMEB

Av. Dom Bosco, Centro, Nº 453, CEP: 62760-000, FONE: (85) 9 96516124

E-mail: cmeb.baturite@gmail.com



Secretaria da
Educação



Governo Municipal

Baturité

O FUTURO É AGORA

Cont. da Resolução nº 005/2025

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Art. 5º Adotar, quando for o caso, para fins de regularização da vida escolar de estudantes, os seguintes procedimentos amparados pela legislação vigente:

I- classificação;

II- reclassificação.

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Entende-se por Classificação o procedimento que a instituição de ensino adota, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o(a) estudante no ano/série na etapa de escolarização, compatível com sua idade, com as competências e habilidades adquiridas, conforme critérios de avaliação adotados pela escola, previstos no seu Regimento Escolar.

Art.7º A Classificação deverá ser realizada:

I- mediante promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano/série ou fase anterior, na própria escola;

II- mediante transferência, para candidatos(as) procedentes de outras escolas;

III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do(a) candidato(a) e permita sua inscrição no ano/série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

SEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual a instituição de ensino avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), a forma diversa de organização da oferta de ensino, as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhar aquele(a) para a etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho acadêmico.

Conselho Municipal de Educação de Baturité – CMEB

Av: Dom Bosco, Centro, Nº 453, CEP: 62760-000, FONE: (85) 9 96516124

E-mail: cmeb.baturite@gmail.com



Secretaria da
Educação



Governo Municipal
Baturité
O FUTURO É AGORA



Cont. da Resolução nº 005/2025

§1º Ao receber o(a) estudante transferido(a), procedente do País ou do exterior, a instituição de ensino poderá efetuar a sua reclassificação para o ano/série ou o período correspondente ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§2º O estudante poderá, por meio de reclassificação, avançar para o ano/série subsequente ou ser promovido no âmbito do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÃO IRREGULAR

Art.9º A regularização da vida escolar de estudantes que tenham cursado, no todo ou em parte, os estudos em instituições de ensino em situação irregular, deverá atender às seguintes orientações:

I- submeter-se à avaliação de conhecimentos dos componentes curriculares da etapa do ensino fundamental e suas modalidades, para fins de prosseguimento ou certificação de estudos;

II- ser realizada por instituição de ensino credenciada e com curso reconhecido há, pelo menos, 3 (três) anos, de acordo com as normas complementares do CMEB e que não tenha sofrido processo de auditoria ou de sindicância, com irregularidade comprovada, por igual período;

III- adotar o procedimento da Classificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, conformes Artigos 6º e 7º desta Resolução, permitindo, em consequência, a matrícula do(a) aluno(a) no ano/série ou etapa adequada ou a obtenção do respectivo certificado;

IV- o registro dos procedimentos referidos nos Incisos I, II e III deste Artigo deverá seguir o que dispõe o § 3º do Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conselho Municipal de Educação de Baturité – CMEB

Av: Dom Bosco, Centro, Nº 453, CEP: 62760-000, FONE: (85) 9 96516124

E-mail: cmeb.baturite@gmail.com



Secretaria da
Educação



Governo Municipal
Baturité
O FUTURO É AGORA

Cont. da Resolução nº 005/2025

Art.10º Os (as) estudantes que concluírem a etapa do Ensino Fundamental – anos finais – apresentando irregularidades em anos anteriores, deverão ter seus estudos convalidados pela instituição de ensino, de forma a regularizar a situação identificada.

Parágrafo único. Tal procedimento deverá constar no Histórico Escolar do(a) estudante, mencionando esta Resolução.

Art.11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEE nº501/2022;

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Baturité (CMEB), aos 10 de setembro de 2025.


Sulamita Torres de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Baturité-CMEB

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conselho Municipal de Educação de Baturité – CMEB
Av: Dom Bosco, Centro, Nº 453, CEP: 62760-000, FONE: (85) 9 96516124
E-mail: cmeb.baturite@gmail.com